



COMUNICADO 03

Ref.: Pedido de Esclarecimento às exigências Pregão Eletrônico n.º 137/2021- Feas.

Em face do Pedido de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 137/2021- Feas, segue resposta.

I- Da Tempestividade

Trata-se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciado.

II- Dos questionamentos

Diante dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa “Agil Eireli” aos termos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 137/2021, informo:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme Edital de embasamento item: **7.12**. Após a fase de lances, a (s) empresa (s) melhor (s) classificada (s) item a item deverá apresentar, no prazo máximo de 12h, a planilha de composição de custos, que deverá estar em conformidade com os valores do pregão. Para tanto, o preço final poderá ser inferior ao apresentado na fase de lances a fim de arredondamento de planilha mas, em hipótese alguma, maior.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município?

Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: “A empresa poderá utilizar a planilha de composição de custos que melhor lhe aprouver desde contemple todos os itens necessários de forma clara e explícita”.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: A forma com que a empresa irá dispor de tais insumos fica a critério da licitante. Todavia, a empresa deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Item 6, XIX e XLVI. Ainda, cabe ressaltar que, caso a empresa não provisione tais custos na planilha de composição de custos do certame, eles não poderão ser incluídos posteriormente, em caso de repactuação, renovação ou reequilíbrio.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A empresa poderá estabelecer seus custos da melhor forma que lhe aprouver, desde que obedecidas as diretrizes informadas na Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, poderão ser assinados de forma digital.

3. Quais materiais e insumos, equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme edital de embasamento, Apêndice II.

4. Quais equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme edital de embasamento, Apêndice II.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: *A alíquota de ISS aplicada para a natureza dos serviços a serem prestados, no município de Curitiba, é de 5% (cinco por cento), conforme artigo 4º, inciso IV do Código Tributário Municipal. (Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001).*

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: *O valor de tarifa de transporte aplicado é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme tarifa oficial informada no site da Urbs (<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br>)*

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Resposta: Conforme Edital de Embasamento item 7.11.1. No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (Prestação de Serviços de Gestão de Pessoas para Portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

8. Considerando que o sindicato SINEEPRES atende o objeto, pois a convenção coletiva tem o cargo de portaria / controlador de acesso, poderá ser utilizado como base para elaboração da planilha também, correto?

<http://www.sineepres.org.br/convencoes-coletivas/>

Resposta: *Sim.*

9. Considerando que o sindicato SIEMACO atende o objeto, pois a convenção coletiva tem o cargo de portaria / controlador de acesso, poderá ser utilizado como base para elaboração da planilha também, correto?

<http://siemaco.org.br/>

Resposta: *Sim.*



Licitação
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Tendo em vista que todos os questionamentos foram respondidos, sem haver necessidade de alteração dos termos, mantenho inalteradas todas as condições e prazos anteriormente anunciados e publicados.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira/Equipe de Apoio